



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.200/P

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 747, extraído do Processo Legislativo nº 2022010750, aprovado em sessão realizada no dia 19 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300300030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 747, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE SÃO SIMÃO - GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.627.685/0001-33, com sede no Município de São Simão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de outubro de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -





Art. 11. Os equipamentos existentes no Estado poderão ser adaptados para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 420589

LEI Nº 22.405, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Confere ao Município de Quirinópolis/GO o título de Capital Goiana da Chica Doida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Quirinópolis/GO o título de Capital Goiana da Chica Doida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 420590

LEI Nº 22.406, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, que institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.369, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

VII - a redução nos índices de emissão de poluentes; e

VIII - a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população." (NR)

"Art. 3º

instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário; e

XII - implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Para implementação das ações, poderão ser firmados instrumentos de cooperação com empresas e organizações não governamentais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 420591

LEI Nº 22.407, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, a ser comemorado, anualmente, na terceira quarta-feira do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 420592

LEI Nº 22.408, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

*Aut
747*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE SÃO SIMÃO - GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.627.685/0001-33, com sede no Município de São Simão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 420593

XI - apoiar os municípios na construção de cicloviárias e ciclofaixas em temas cicloviários urbanos, bem como na digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



Autenticar documento em <https://legodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003400330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Protocolo 420593